



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PROJETO DE LEI Nº. 01/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a destinação de recursos obtidos por alienação de bens para o pagamento de despesas previdenciárias e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu Paulo Sergio Fragoso da Silva, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a destinação dos recursos financeiros provenientes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público do Município de Salto do Itararé para o pagamento das despesas relacionadas aos regimes de previdência social dos servidores públicos municipais, incluindo a amortização de dívidas previdenciárias principais, bem como os juros e acessórios, e demais despesas dos referidos regimes.

Art. 2º – Os recursos provenientes da alienação de bens destinados às despesas previdenciárias, mencionados no artigo 1º, deverão ser geridos e utilizados de acordo com a legislação vigente aplicável à gestão dos regimes de previdência social do município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 04 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Ofício nº 02/2024

Salto do Itararé, 04 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

CELSON HENRIQUE DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal

Salto do Itararé - PR

Senhor Presidente,

A presente proposição visa regulamentar a destinação dos recursos provenientes da alienação de bens públicos para o pagamento de despesas previdenciárias, incluindo a amortização de dívidas principais, juros e acessórios, e demais despesas associadas aos regimes de previdência social dos servidores municipais.

Conforme estabelecido no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), é necessário respaldo por meio de autorização legislativa específica para direcionar receitas de provenientes da alienação de bens públicos para o pagamento de despesas previdenciárias. Portanto, esta proposta objetiva atender a essa exigência legal, garantindo a regularidade e a transparência na aplicação dos recursos obtidos pela alienação de bens para atender às demandas previdenciárias municipais.

Espera-se, com a aprovação deste projeto, proporcionar uma gestão financeira mais eficiente, permitindo a utilização responsável dos recursos provenientes da alienação de bens para atender às demandas previdenciárias, assegurando assim o equilíbrio e a solidez dos regimes de previdência social dos servidores públicos municipais.

Considerando a relevância da matéria apresentada, bem como as necessidades prementes de regularização e sustentabilidade dos regimes de previdência social, solicito o especial obséquio de apresentar este Projeto de Lei em **Regime de Urgência, a fim de assegurar a celeridade e a eficácia na apreciação deste projeto pelos nobres pares desta Casa Legislativa.**

Certamente, a tramitação célere deste projeto refletirá o compromisso desta Casa com as necessidades previdenciárias dos servidores públicos municipais, garantindo a estabilidade e a regularidade dos pagamentos previdenciários.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL